



INFORMATIVO 1ª CCR Nº 19, de 22 de novembro de 2022

Índice

FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA 1ª CCR.....	2
VOTOS DE DESTAQUE DA 18ª SESSÃO DE REVISÃO.....	2
INFORMES DO MPF E DE ÓRGÃOS EXTERNOS.....	4
SAÚDE.....	4
Após denúncia do MPF, grupo criminoso torna-se réu por desvio de recursos da saúde em Piquete (SP).....	4
MPF e MPMG querem que Município de Uberlândia (MG) disponibilize exame Pet-CT para pacientes com câncer.....	5
Contratos do Ministério da Saúde apresentam indícios de fraude na licitação.....	7
Ministério da Saúde libera cerca de R\$ 1,5 milhão para UBS Digital.....	8
Qualifar-SUS: Saúde aprova repasse de R\$ 12,3 milhões para municípios.....	9
Outras notícias de destaque – Saúde.....	9
COVID-19.....	9
Exigência de certificado de vacinação contra covid-19 pelo empregador é constitucional, defende PGR.....	9
Vacinas Covid-19: Ministério da Saúde distribui 1 milhão de doses para crianças de 6 meses a menores de 3 anos com comorbidades.....	11
Situação epidemiológica do novo coronavírus no Brasil.....	11
EDUCAÇÃO.....	13
PGR se manifesta contra questionamento do Estado do Pará de norma que alterou repasse de recursos do FNDE.....	13
Recursos do Fundef: MPF cobra de governo de Pernambuco plano de gastos.....	14
Outras notícias de destaque – Educação.....	14
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	15
Assistência social deve ser prioridade na destinação de recursos do sistema de seguridade, defende MPF em audiência na Câmara.....	15
Lei que prevê pensão vitalícia a viúva de ex-vereador e de médico da Câmara de Manaus é inconstitucional, decide STF.....	16
MPF obtém condenação de grupo criminoso que lesou o INSS em mais de R\$ 7 milhões.....	17
Regime de previdência para servidores não titulares de cargo efetivo no Pará é inconstitucional.....	18
FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.....	19
Atos normativos editados pelo Congresso para ampliar a transparência de emendas do relator são constitucionais, defende PGR.....	19
Lei municipal que prevê renúncia fiscal sem estudo de impacto orçamentário durante a pandemia é constitucional, opina MPF.....	21
PGR considera inconstitucional a prorrogação automática de contrato de serviço público.....	22
Orçamento 2023 já recebeu R\$ 234,3 bi em propostas de emendas.....	23
Outras notícias de destaque – Fiscalização de Atos Administrativos.....	24



Aos membros do Ministério Público Federal

Considerando as informações mais recentes relativas à temática Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral, a 1ª CCR tem a informar o que se segue:

FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA 1ª CCR

Situação	Quantidade
Saldo anterior (07 NOV 2022 – após a 17ª Sessão de Revisão de 2022)	68
Entradas (Procedimentos distribuídos entre 08 NOV 2022 e 21 NOV 2022)	128
Saídas (Procedimentos julgados e Decisões Monocráticas entre 08 NOV 2022 e 21 NOV 2022)	92
Remanescentes (21 NOV 2022 – após a 18ª Sessão de Revisão de 2022)	104

VOTOS DE DESTAQUE DA 18ª SESSÃO DE REVISÃO

Número: 1.35.000.001069/2022-01

A 1ª CCR homologou arquivamento promovido, no âmbito de Inquérito Civil, instaurado para apurar possível irregularidade na decisão adotada pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) ao optar pela abertura de novo concurso para a contratação de professores voluntários, não obstante o concurso público para o cargo de Magistério Superior, regido pelo Edital nº 11/2019, ainda estar com o prazo de validade vigente. A deliberação levou em conta o acatamento de Recomendação expedida pelo MPF para que a Universidade suspendesse o prazo de validade do concurso público, com base na Lei nº 14.314/2022 (que dispôs sobre a suspensão da contagem de prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020 até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal) e em observância aos princípios da economicidade e do interesse público, com o objetivo de evitar perdas de recursos orçamentários, considerando a existência da necessidade de professor nas disciplinas ofertadas no certame, no qual ainda remanescem candidatos aptos à nomeação.

[Confira aqui a íntegra da decisão.](#)



Número: 1.19.000.001475/2022-18

O Colegiado da 1ª CCR homologou arquivamento, com o consequente desprovisionamento de recurso interposto pelo representante, de Notícia de Fato autuada a partir de manifestação noticiando que, no Edital nº 45/2022 do concurso para professor substituto de matemática do campus de Barreirinhas do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), não havia previsão para participação de candidatos bacharéis. É que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) dispõe, em seu art. 62, como requisito para ministrar aulas na educação básica a formação em curso de licenciatura plena, não havendo, portanto, irregularidade a ser sanada por meio de atuação do Ministério Público Federal.

[Confira aqui a íntegra da decisão.](#)

Número: 1.24.000.001807/2015-67

Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ausência de profissional farmacêutico na atividade de dispensação de medicamentos, em suposta afronta à Lei nº 13.021/2014, por Unidades Básicas de Saúde no município de Santa Rita/PB teve seu arquivamento homologado pela 1ª CCR, ao acolher o Colegiado a fundamentação exposta pelo Procurador da República oficiante no sentido de que “a Lei nº 13.021/2014 trouxe ao ordenamento jurídico um novo conceito de farmácia, considerando que a nova designação não abarcaria o ‘dispensário de medicamentos’, cuja definição e contornos jurídicos permaneceriam definidos pela Lei nº 5.991/73”. Assim, as UBSs se enquadrariam no conceito de dispensário de medicamentos, não se confundindo com drogarias ou farmácias, porquanto se limitariam ao fornecimento de medicamentos industrializados já prescritos por profissionais competentes, sem a prestação de assistência farmacêutica, e a entrega desses medicamentos poderia ser feita por profissionais da área da saúde não farmacêuticos.

[Confira aqui a íntegra da decisão.](#)

Composição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

LINDÔRA MARIA ARAÚJO Subprocuradora-Geral da República Coordenadora da 1ª CCR	NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO Subprocurador-Geral da República Membro Titular	NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO Subprocurador-Geral da República Membro Titular
MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA Procuradora Regional da República Membro Suplente	EDUARDO KURTZ LORENZONI Subprocurador-Geral da República Membro Suplente	ONOFRE DE FARIA MARTINS Subprocurador-Geral da República Membro Suplente



INFORMES DO MPF E DE ÓRGÃOS EXTERNOS

SAÚDE

Após denúncia do MPF, grupo criminoso torna-se réu por desvio de recursos da saúde em Piquete (SP)

Alvos de uma denúncia do Ministério Público Federal (MPF), seis pessoas tornaram-se réus por integrarem um grupo criminoso que fraudou licitações e desviou recursos da saúde em Piquete (SP) entre 2013 e 2019. As irregularidades ocorreram com a terceirização ilegal de serviços hospitalares à organização social Pró-Vida. A entidade recebeu mais de R\$ 15,5 milhões no período, R\$ 3 milhões deles oriundos do governo federal. Parte do dinheiro destinou-se ao pagamento de empresas de fachada vinculadas aos envolvidos.

Responderão à ação penal quatro gestores da Pró-Vida à época, um contratado da organização social e um representante que intermediava as negociações com a administração municipal. A denúncia do MPF descreve que a Pró-Vida sagrou-se vencedora de um processo licitatório em 2013 mesmo sem cumprir todos os requisitos para gerir e executar os atendimentos de saúde em Piquete. A entidade nunca apresentou certidões sobre ações judiciais que já enfrentava em cidades do interior paulista – como Atibaia, Itupeva e Campinas – nem demonstrou estar em dia com débitos trabalhistas. A organização social é alvo de várias reclamações na Justiça do Trabalho.

Além disso, a Pró-Vida mantinha seu conselho administrativo fora das exigências previstas na legislação municipal, o que só foi ajustado em 2014, quando o contrato com a prefeitura já estava em execução. A entidade também apresentou projeto técnico inconsistente e buscou demonstrar sua capacidade técnica por meio de atestados suspeitos. Apesar de tudo, a contratação da Pró-Vida foi objeto de sucessivas renovações até 2019. Altos valores supostamente destinados a encargos sociais estavam entre os custos anuais da instituição abrangidos pelos repasses. As investigações revelaram, no entanto, que parte dos profissionais de saúde eram “pejotizados”, o que reduzia as despesas oficiais da organização para manter a mão de obra.

Outra parcela dos recursos foi desviada por meio da subcontratação de empresas pertencentes a três dos réus, todas com existência apenas formal, sem sede física ou quadro de funcionários. Mais de R\$ 920 mil foram repassados a essas pessoas jurídicas sem nenhuma prestação de serviço em troca. Diálogos por aplicativo de mensagens indicaram a existência de um esquema de “rachadinha” entre os envolvidos, com a partilha do dinheiro depositado nas contas das firmas de fachada.



“Na prática, através do expediente das subcontratações, os recursos recebidos pela organização social eram apropriados e desviados por seus integrantes, e não efetivamente aplicados na saúde pública de Piquete”, destacou a procuradora da República Flávia Rigo Nóbrega, autora da denúncia do MPF. “Assim, o claro favorecimento da entidade não teve outra finalidade que o desvio de recursos públicos.”

Além das punições por constituição de organização criminosa, peculato e fraude a licitação, o MPF pede que a Justiça Federal determine aos réus a reparação de prejuízos no valor de R\$ 18,5 milhões. A quantia refere-se não só aos repasses feitos até 2019, mas também aos R\$ 3 milhões que a Pró-Vida recebeu em 2020, quando o contrato com a prefeitura já havia se encerrado.

As irregularidades foram descobertas no âmbito da Operação Pharmaco, deflagrada em maio de 2020 pela Delegacia da Polícia Federal em Cruzeiro. A denúncia do MPF abrange somente uma parte dos envolvidos. O chamado “núcleo político” do esquema segue sob investigação.

O número da ação penal é 5000903-69.2021.4.03.6118.

[A tramitação pode ser consultada aqui.](#)

[Leia a decisão judicial](#) que recebeu a denúncia do MPF e instaurou a ação penal contra os réus.

Fonte: Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal em São Paulo

MPF e MPMG querem que Município de Uberlândia (MG) disponibilize exame Pet-CT para pacientes com câncer

O Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) ajuizaram ação civil pública, com pedido de tutela de urgência, para que o Município de Uberlândia seja obrigado a adotar todas as medidas cabíveis para que, em 72 horas, seja disponibilizado o exame de tomografia por emissão de pósitrons (Pet-Scan, também conhecido por Pet-CT), sem interrupção, em todos os pacientes para os quais haja indicação médica fundamentada, seja diretamente ou em estabelecimentos privados.

Os MPs também pedem que a União e o Estado de Minas Gerais repassem ao município os valores necessários aos custos dos exames, promovendo-se, também, o devido ressarcimento para a hipótese de o município ter feito gastos com recursos próprios, adotando-se todas as providências cabíveis para que haja cobertura dos inúmeros tipos de cânceres, tudo com o propósito de assegurar que o tratamento da doença seja iniciado em até 60 dias da data da confirmação do diagnóstico.



Segundo a ação, a cobertura para a realização desse tipo de exame no Sistema Único de Saúde (SUS) é prevista apenas quem tem câncer de pulmão, colorretal, Linfoma de Hodgkin e Linfoma de não Hodgkin.

A população oncológica na região do Triângulo Mineiro é estimada em 5.760 pacientes no SUS, sendo que a maioria desses pacientes têm cânceres de mama, próstata, aparelho digestivo e proctológico, pulmões e vias respiratórias, e que todos esses pacientes são candidatos a realizarem, em algum momento, o exame de PET-CT.

Além disso, a realização desse tipo de exame permite reduzir gastos altíssimos com quimioterapias e internações no SUS, pois o exame permite ao médico determinar o estadiamento e controle de tumores e definição de tratamento, com definição de alta ou continuidade da quimioterapia, evitando assim internações desnecessárias e diminuição de toxicidades graves que pode levá-los a internações prolongadas com infecções recorrentes e até mesmo a morte.

Devolução de dinheiro – Em 2020, o município de Uberlândia contratou a realização de 342 exames no valor total de R\$ 720 mil, mas, realizou apenas 231 exames, ou seja, 111 exames deixaram de ser feitos sob a alegação de que os pedidos, mesmo com prescrição médica, eram de pacientes com outros tipos de câncer que não estavam inseridos na cobertura de PET-CT. Em 2019 outros 26 exames também foram negados pela mesma razão, apesar da sobra orçamentária. Em razão disso os MPs pediram que o município, ao ser obrigado a disponibilizar o exame para todos os pacientes, seja impedido de promover a devolução de valores não utilizados para esse fim.

Questionada, a Secretaria Municipal de Saúde sobre a possibilidade de elevar o valor do recurso destinado à realização do exame de PET-CT para R\$ 1,2 milhão por ano, bem como a realização do exame para todos os casos em que haja indicação, respondeu que aumento dos valores encaminhados ao município depende do Governo do Estado.

Já a Secretaria de Estado de Saúde (SES) apenas informou que não haveria razão para se falar em aumento do teto licitatório sem antes incorporar novos CIDs na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Por sua vez, o Ministério da Saúde informou, em síntese, que é de competência dos gestores regionais e municipais a articulação para a pactuação dos procedimentos.

Para os MPs, há um jogo de “empurra-empurra” entre os entes federativos e ninguém quer assumir a responsabilidade e com isso os cidadãos ficam à deriva quanto ao acesso às melhores possibilidades de diagnóstico e tratamento de sua grave enfermidade.



“A verdade é que não há consistência nas alegações apresentadas pelos entes, porquanto a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS não deve ser considerada como exaustiva. Além do mais, é obrigação do Estado disponibilizar ao cidadão mais desfavorecido as melhores possibilidades de tratamento da sua enfermidade, principalmente aquelas de maior gravidade”, escreveram na ação o procurador da República Cleber Eustáquio Neves e o promotor de Justiça Paulo César de Freitas.

Ainda segundo os autores, essa situação não pode continuar: “Esse cenário demonstra, nitidamente, a ineficiência dos entes públicos em cumprirem com seus deveres, uma vez que todos esses vulneráveis pacientes, que obtiveram a negativa para realização do exame, poderiam ter o diagnóstico e o tratamento adequado, com grande possibilidade de cura, que lhes foi solapada porque os requeridos descuraram, acintosamente, do regramento constitucional consagrado no art.196 da Constituição da República”.

Dano moral – Os MPs pleitearam que os réus, em razão da atuação que dificultou a possibilidade de tratamento e cura de milhares de pacientes com câncer na região, situação que evidencia prejuízo aos serviços e à imagem do SUS, sejam condenados, solidariamente, na obrigação de indenizar pelo dano moral coletivo causado à sociedade no valor mínimo de R\$ 10 milhões. (ACP nº 1002348-36.2022.4.06.3803-Pje). [Íntegra da ação](#).

Fonte: Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal em Minas Gerais

Contratos do Ministério da Saúde apresentam indícios de fraude na licitação

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou levantamento, a partir de solicitação da “CPI da Pandemia”, nos contratos de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União em que a empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A consta como instituição garantidora.

A solicitação foi motivada devido à conclusão a que chegou a CPI da Pandemia de que a instituição FIB Bank não seria idônea. Isso porque seu capital social foi integralizado por dois terrenos supostamente inexistentes e porque a empresa não possui registro junto ao Banco Central para operar como instituição financeira.

O trabalho identificou quatro contratos firmados pelo Ministério da Saúde com a empresa Precisa Medicamentos para aquisição de preservativos femininos e de 20 milhões de doses da vacina Covaxin contra a Covid-19. Nesses contratos, houve aceitação de “carta de fiança fidejussória” como garantia de adimplemento contratual, modalidade de garantia que não possui respaldo legal. Em três deles as garantias foram emitidas pela empresa FIB Bank.

Apesar de os contratos terem sido posteriormente rescindidos pelo Ministério da Saúde, o TCU dará



continuidade à apuração dos indícios de irregularidades.

Em sua declaração de voto, o ministro Benjamin Zymler comentou: “As garantidoras não ostentariam a qualidade de instituição financeira e teriam sido criadas especificamente com o propósito de tornar viável a participação e a contratação da Precisa Medicamentos”.

O levantamento também constatou indícios de cometimento de fraude à licitação em pregões eletrônicos. Por essas razões, o tribunal decidiu abrir um novo processo para apuração das irregularidades.

Na instância atual, no entanto, o TCU condenou a empresa FIB Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 59 mil. A decisão foi motivada pela alteração da verdade dos fatos para induzir o TCU a erro e pela execução de atos processuais tendentes a retardar as apurações em curso.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas. O relator do processo é o ministro Vital do Rêgo.

Leia a íntegra da decisão: [Acórdão 2373/2022 – Plenário](#)

Fonte: Tribunal de Contas da União

Ministério da Saúde libera cerca de R\$ 1,5 milhão para UBS Digital

Para digitalizar e ampliar os atendimentos da saúde a distância, o Ministério da Saúde libera cerca de R\$ 1,5 milhão para implementar o projeto-piloto das UBS Digitais e custeios mensais de dez estados. Serão transferidos R\$ 977,600 ainda em 2022 e R\$ 470,400 para o ano de 2023.

Com esse investimento, as unidades poderão implantar as ferramentas necessárias, como prontuário eletrônico, conexão à internet, sistemas de informação e outros recursos. Assim, as UBS poderão fornecer, por exemplo, telediagnóstico, teleconsultoria e teleconsulta com especialistas.

Dez estados recebem o valor para 43 UBS. São eles: Amazonas (R\$ 62 mil), Bahia (R\$ 61mil), Minas Gerais (R\$ 122 mil), Mato Grosso do Sul (R\$ 91.500), Mato Grosso (R\$ 305 mil), Pará (R\$ 112,5 mil), Pernambuco (R\$ 30,5 mil), Piauí (R\$ 315,5 mil), Rio Grande do Sul (R\$ 30,5 mil) e Tocantins (R\$ 317,5 mil).

Qualifar-SUS: Saúde aprova repasse de R\$ 12,3 milhões para municípios

O Ministério da Saúde aprovou o repasse de recursos financeiros de custeio aos municípios habilitados no



Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS). O investimento destina-se ao terceiro ciclo, totalizando R\$ 12,3 milhões, e ao retroativo do primeiro ciclo de monitoramento de 2022, no valor de R\$ 30 mil.

O programa objetiva o aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da assistência farmacêutica nas ações e serviços de saúde, permitindo uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

Os recursos podem ser utilizados para aquisição de material de consumo, com finalidade de manutenção de serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do referido eixo do programa, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema Hórus e outros sistemas de gestão da assistência farmacêutica.

A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio aos municípios habilitados no Qualifar-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do Webservice.

Fonte: Ministério da Saúde

Outras notícias de destaque – Saúde

- [Anvisa publica portaria que cria comissão técnica para atuação durante crises em saúde](#)
- [Tratamento para doença na válvula cardíaca é incluído no SUS](#)

COVID-19

Exigência de certificado de vacinação contra covid-19 pelo empregador é constitucional, defende PGR

Em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República, Augusto Aras, defendeu a inconstitucionalidade de dispositivos de portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) que proíbe a exigência de apresentação de certificado de vacinação contra a covid-19 para a contratação de empregado ou para a manutenção do emprego. A manifestação foi na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 900/DF, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

De acordo com o procurador-geral, o STF validou as medidas de enfrentamento da crise sanitária estabelecidas pela Lei 13.979/2020, que expressamente autorizou a “determinação de realização



compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas”. Com esse entendimento, a Corte validou a obrigação da vacinação contra a covid-19, a partir de sua aprovação e liberação por critérios técnicos e científicos, sem o uso da força física, mas mediante adoção de proibições sociais que atuem na direção de estimular a imunização da população.

Aras argumenta que a garantia de que o empregador possa exigir de seus funcionários a comprovação de vacinação para a presença física em seu espaço de trabalho encontra fundamento no comando constitucional que assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Além disso, acrescenta que também a legislação trabalhista prevê a adoção de medidas indiretas que contribuam para a vacinação dos empregados, com amparo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para o PGR, além da obrigação da empresa de proteger seus funcionários, a CLT considera a liberdade e autonomia do empregador na gestão do seu negócio.

O procurador-geral salienta que não se trata de legitimar prática discriminatória injustificada entre pessoas vacinadas e não vacinadas, mas de “garantir ambiente laboral mais seguro para todos que o acessem ou frequentem, a partir de arcabouço normativo que assim autoriza”. Augusto Aras avalia, assim, que é incompatível com a proteção da saúde dos trabalhadores em geral, com impacto sobre a saúde pública, e a liberdade gerencial do empregador a proibição abstrata, prévia e geral da exigência de passaporte vacinal, que impossibilite a adoção de medida de proteção que se faça necessária em dado momento.

Dessa forma, considera incompatíveis com a Constituição Federal os dispositivos impugnados da Portaria MTP 620/2021, que proíbem a exigência de comprovante de vacinação contra a covid-19 para manutenção do emprego ou para novas contratações. Por fim, o PGR pondera que, em caso de exigência do comprovante de vacina pelo empregador, sejam ressalvados da obrigação aqueles que, por razões médicas, não possam ou não devam submeter-se à imunização, consideradas as hipóteses previstas no Plano Nacional de Vacinação.

[Íntegra do parecer na ADPF 900/DF](#)

Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República

Vacinas Covid-19: Ministério da Saúde distribui 1 milhão de doses para crianças de 6 meses a menores de 3 anos com comorbidades

O Ministério da Saúde iniciou, na quinta-feira (10), a distribuição de 1 milhão de doses de vacinas pediátricas contra a Covid-19 destinadas a crianças de seis meses a menores de três anos com



comorbidades. Os imunizantes da Pfizer devem ser enviados a todos os estados e o Distrito Federal até sexta-feira (11).

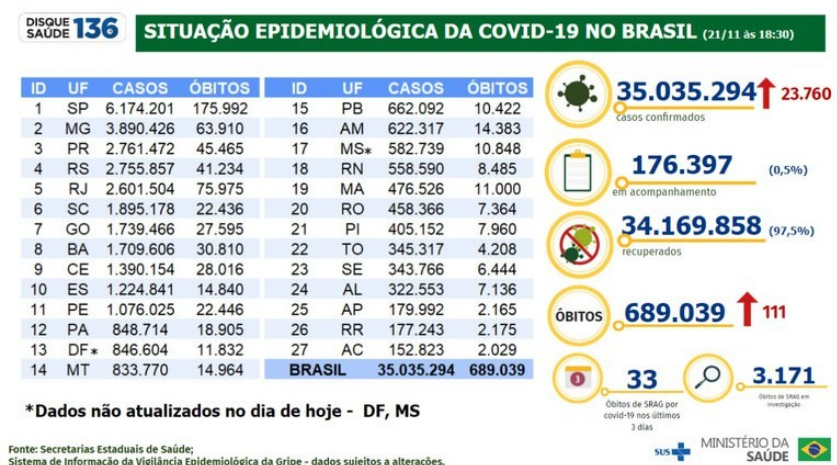
Neste momento, como medida cautelar, a vacinação será recomendada para crianças entre seis meses e menores de três anos com comorbidades. Com o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a possibilidade de ampliação das doses para as crianças nessa faixa etária sem comorbidades deverá ser avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec).

O Ministério da Saúde recomenda a administração concomitante das vacinas contra o coronavírus simultaneamente às demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo na faixa etária de 6 meses de idade ou mais. Veja abaixo o quantitativo de doses para cada estado nesta distribuição:

• Acre: 3,3 mil; • Alagoas: 17,1 mil; • Amazonas: 28 mil; • Amapá: 5,5 mil; • Bahia: 70 mil; • Ceará: 45 mil; • Distrito Federal: 14,4 mil; • Espírito Santo: 13 mil; • Goiás: 35 mil; • Maranhão: 40 mil; • Minas Gerais: 95 mil; • Mato Grosso do Sul: 15 mil; • Mato Grosso: 19,4 mil; • Pará: 50 mil; • Paraíba: 15 mil; • Pernambuco: 47 mil; • Piauí: 16,1 mil; • Paraná: 53,6 mil; • Rio de Janeiro: 76 mil; • Rio Grande do Norte: 17 mil; • Rondônia: 10 mil; • Roraima: 7 mil; • Rio Grande do Sul: 48 mil; • Santa Catarina: 34 mil; • Sergipe: 12,2 mil; • São Paulo: 206,3 mil; • Tocantins: 9 mil.

Situação epidemiológica do novo coronavírus no Brasil

Dados do Ministério da Saúde, atualizados em 21 de novembro de 2022, informam que o Brasil registra 35.035.294 milhões de casos de infecção pelo novo coronavírus e 689.039 mil óbitos decorrentes da doença.





Panorama da vacinação contra a covid-19 no Brasil (dados extraídos em 22 de novembro de 2022)

População Geral	
1ª dose	180.733.316
2ª dose	163.206.432
Dose única	5.022.926
Dose de reforço	100.710.791
2ª dose de reforço	36.842.807
Dose adicional	4.883.874
Total de doses aplicadas	491.400.146

	População Indígena atendida pelo SASISUS	População Quilombola
1ª dose	380.605	600.109
2ª dose e dose única	362.295	556.249
Dose de reforço	-	374.235
Dose adicional	-	23.383
Total de doses aplicadas	742.900	1.671.556

Fonte: Ministério da Saúde

EDUCAÇÃO

PGR se manifesta contra questionamento do Estado do Pará de norma que alterou repasse de recursos do FNDE

Em parecer ao Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República, Augusto Aras, defendeu a validade de norma do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que alterou a sistemática de repasses de verbas da União aos entes federados relacionadas ao Programa Educação Jovens e Adultos (Peja). A Resolução 5/2003 é objeto de ação do estado do Pará, que alega prejuízo aos cofres



públicos a partir da dedução de valores das parcelas de 2002 que foram reprogramadas para o ano seguinte.

Segundo Aras, a ação é genérica e demonstra mero inconformismo do estado com as regras estabelecidas, naquele momento, pelo FNDE para os repasses. O ente federado alega que, ao estabelecer a regra sobre a reprogramação dos saldos orçamentários, a norma teria ofendido os princípios constitucionais da anualidade, da legalidade e da programação orçamentária. A resolução, editada em abril de 2003, previa a aplicação no mesmo exercício financeiro em que foi publicada, e tratou de recursos do ano anterior que já haviam sido reprogramados. O PGR opinou pelo indeferimento da Ação Cível Originária (ACO) 719/PA ao defender que o FNDE tem legitimidade para estabelecer as diretrizes e os parâmetros da utilização das verbas do programa. A partir de documentos disponibilizados pelo fundo nos autos de outra ação sobre o mesmo tema (ACO 813/PA), Aras entendeu que a reprogramação dos valores deveu-se a não aplicação de “quantias consideráveis” entre 2001 e 2003. Dados da Secretaria de Educação demonstraram que o empenho das despesas foi abaixo do previsto para a execução do programa em 2003.

Na avaliação do procurador-geral, foi o próprio ente federado que comprometeu a execução do Peja. “A alteração das regras trazida pela Resolução 5/2003 não importou na supressão de valores do estado nem ensejou a devolução de recursos ao FNDE, pois manteve, no patrimônio jurídico-financeiro do ente estadual, as quantias recebidas, mas sem aplicação em 2002, e por ele mesmo reprogramadas para o exercício de 2003”, explicou. Aras também ressalta que o tema debatido abordado na resolução tem relação com a discricionariedade da autoridade administrativa competente, responsável pela execução das políticas públicas, o que impede o Poder Judiciário de agir diante da ausência de comprovação de ilegalidade. Ele sugere, ainda, que a ação seja julgada em conjunto com a referida ACO 813/PA, de modo à conexão da controvérsia. [ACO 719/PA](#).

Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República

Recursos do Fundef: MPF cobra de governo de Pernambuco plano de gastos

O Ministério Público Federal (MPF) cobrou do governo de Pernambuco a apresentação de plano de aplicação detalhado dos valores recebidos da União, a título de complementação, de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

A apresentação desse planejamento foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 528, que julgou constitucional decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) a qual estabeleceu tal exigência. No MPF, o caso é de



responsabilidade da procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes.

O TCU, nos acórdãos n.º 2866/2018 e n.º 1824/2017, e o STF determinaram que o Estado de Pernambuco e os demais entes da Federação elaborem plano de aplicação dos recursos recebidos da União compatível com o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), em linguagem clara, com informações precisas e indicando os valores envolvidos em cada ação e despesa planejada. Até o presente momento, o Estado de Pernambuco não apresentou plano de aplicação com esse nível de detalhamento.

Os recursos recebidos a título de complementação da União em razão de precatórios do Fundef pelos estados e municípios brasileiros devem ser utilizados exclusivamente, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 114/2021, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério. Do montante recebido, no mínimo 60% deverão ser repassados aos profissionais do magistério. Os outros 40% poderão ser investidos na melhoria da infraestrutura escolar e em áreas pedagógicas.

A atuação do MPF decorre de desdobramento de apuração iniciada no ano passado, a partir de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO-PE) feita ao órgão.

Íntegras: [Despacho do MPF](#) e ofícios ao [MPCO](#), [TCE](#) e [Governo de Pernambuco](#).

Procedimento n.º 1.26.000.002366/2021-94

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria da República em Pernambuco

Outras notícias de destaque – Educação

- [Governo Federal designa integrantes para o Conselho Nacional de Educação](#)

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência social deve ser prioridade na destinação de recursos do sistema de seguridade, defende MPF em audiência na Câmara

Em audiência pública na Câmara dos Deputados, o Ministério Público Federal (MPF) defendeu a necessidade de assegurar mais recursos para a execução dos programas, projetos e serviços previstos na Política Nacional de Assistência Social. Segundo a procuradora da República Zélia Pierdoná, indicada para participar do evento pela Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos do MPF



(1CCR), é preciso priorizar a destinação de recursos para assegurar os direitos relativos à assistência social e à saúde, em detrimento da previdência. O debate foi promovido pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados na quinta-feira (9).

A procuradora explicou que o sistema de seguridade social, criado pela Constituição Federal de 1988, é uma iniciativa dos poderes públicos e da sociedade para também garantir que os cidadãos mais vulneráveis tenham os direitos básicos assegurados. De acordo com ela, esse sistema possui três pilares que devem caminhar em conjunto: saúde, previdência e assistência social. Entretanto, ela demonstrou que a previdência tem tido prioridade em relação à destinação de recursos. Dados de 2015 demonstram que foram destinados R\$ 431 bilhões aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Já em 2021, esse valor chegou a R\$ 710 bilhões.

Em relação aos outros pilares da seguridade social, Pierdoná ressalta que o aumento de recursos ocorreu apenas com a chegada da pandemia da covid-19 no Brasil. Enquanto em 2019 foram reservados, respectivamente, R\$ 127 e 95 bilhões para a saúde e assistência social, no ano seguinte os valores saltaram para R\$ 161 e 423 bilhões. Contudo, a procuradora da República frisa que a maior parte da quantia destinada à assistência foi para o pagamento do auxílio-emergencial. “Embora a Constituição tenha estabelecido um sistema de proteção social, dentro desse arranjo os mais vulneráveis não têm sido priorizados, mesmo após a edição da Constituição de 1988”, pontuou.

Zélia Pierdoná afirmou que, devido à limitação orçamentária, é preciso fazer escolhas e repensar as prioridades. No entendimento dela, num país que tem cerca de 52 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza e de extrema pobreza e 40,4% dos trabalhadores brasileiros na informalidade, a assistência social deve ter um lugar de destaque. “Com a informalidade, quase metade dos trabalhadores não recolhem para a previdência e, assim, não terão uma proteção futura”.

Ela explicou que o benefício assistencial de um salário mínimo, concedido às pessoas com deficiência e aos idosos com mais de 65 anos quando vulneráveis economicamente, é um dos fatores que desestimula o recolhimento de contribuição previdenciária, por parte dos trabalhadores de baixa renda, já que o benefício terá o mesmo valor, quer previdenciário quer assistencial. “Isso demonstra a necessidade de se pensar as políticas de seguridade social de forma integrada”, avaliou.

Judicialização – A procuradora da República ainda atentou para o impacto que as decisões do Poder Judiciário exercem no aumento de recursos para a previdência social. Dos R\$ 710 bilhões destinados à área em 2021, cerca de R\$ 120 bilhões foram pagos por determinação judicial. Para ela, muitas vezes essa interferência acaba desvirtuando as leis criadas pelo Congresso Nacional. “Essa casa é quem tem a



atribuição de formular as políticas que serão aplicadas, e não os membros do Poder Judiciário, que têm flexibilizado as políticas já definidas, sem qualquer preocupação com o custo disso decorrente, prejudicando a efetividade de outras políticas públicas", afirmou.

Lei que prevê pensão vitalícia a viúva de ex-vereador e de médico da Câmara de Manaus é inconstitucional, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 889 ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e, por unanimidade, decidiu que uma lei de Manaus que estabelece pensão mensal vitalícia a viúvas de ex-vereador e de médico da Câmara Municipal é inconstitucional. Em votação no Plenário Virtual, o colegiado considerou os dispositivos contrários aos princípios republicano, da igualdade, da moralidade e da impessoalidade, todos da Constituição Federal, além de representarem afronta à obrigatoriedade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os ocupantes de cargos temporários. Segundo o procurador-geral da República, Augusto Aras, a jurisprudência consolidada da Corte é no sentido de vedar a concessão desse tipo de benefício a ex-ocupantes de cargos políticos, bem como a seus dependentes. O princípio da moralidade impõe ainda padrão de conduta aos agentes públicos e à administração pública, que deve se pautar pela integridade, honestidade, boa-fé e ética, visando o interesse público. Prevaleceu no julgamento o entendimento do relator, ministro Edson Fachin. Para ele, ao editar a Lei 1.746/1984, alterada pelas leis 227/1993 e 786/2004, a Câmara de Vereadores de Manaus usou a administração pública para agir em benefício de pessoas determinadas, configurando desvio de finalidade. Quanto à modulação da decisão, considerando a natureza alimentar das verbas recebidas pelos beneficiários das pensões, o colegiado deliberou que o novo entendimento deve ter efeitos somente partir da data do presente julgamento.

Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República

MPF obtém condenação de grupo criminoso que lesou o INSS em mais de R\$ 7 milhões

O Ministério Público Federal (MPF) obteve na Justiça a condenação de um grupo criminoso especializado em fraudes contra o INSS que gerou prejuízos de mais de R\$ 7 milhões aos cofres da União. Os quatro réus foram condenados pelos crimes de associação criminosa (art. 288 do CP) e estelionato previdenciário continuado (art. 171, § 3º do CP). Eles agiam no Piauí (PI) e Maranhão (MA).

Segundo a denúncia do MPF, Antônio Nunes de Freitas, José Juvenal de Sena, Osmar Lisindo Mendes e Maria José dos Reis Duarte Santos, usando documentos falsos em nome de pessoas fictícias, induziram o INSS a erro, obtendo benefícios previdenciários e assistenciais de prestação continuada indevidos,



gerando vultoso prejuízo ao INSS.

O órgão ministerial reforçou para a Justiça a reincidência delitiva do grupo ao apontar que as fraudes foram executadas 49 vezes pelo réu Antônio Nunes de Freitas; 14 vezes por José Juvenal; 5 vezes por Osmar Lisindo e 4 Maria José.

De acordo com o MPF, a prática delitiva dos réus Antônio Nunes de Freitas e Osmar Lisindo Mendes já lhes rendeu uma outra condenação também pela prática do crime de estelionato previdenciário. Eles foram presos em flagrante no dia 7 de novembro de 2019, na agência do Banco do Brasil – unidade São Cristóvão, em Teresina (PI) – para sacar benefício de prestação continuada, em nome de João de Assunção Vieira.

A prisão em flagrante realizada naquela data motivou a abertura de um novo inquérito pela Polícia Federal que se desdobrou na Operação Réplica, deflagrada em 8 de junho de 2021. Naquela data, foram cumpridos dois mandados de prisão preventiva e sete de busca e apreensão em Teresina (PI), José de Freitas (PI) e Timon (MA). Ao longo de toda a investigação policial, foi possível identificar 72 benefícios vinculados aos indiciados e contabilizado um prejuízo de R\$ 7.650.578,16 aos cofres públicos.

Modus Operandi – O grupo criminoso atuava por meio da "captação" de idosos para se passarem por pessoa fictícia; criação de pessoas fictícias, com a falsificação de documento de identificação civil (RG) e cadastramento no CPF, NIS e outros sistemas governamentais; obtenção de benefício assistencial ao idoso no INSS, com a utilização de documentos falsos; recebimento mensal do benefício fraudado; falsificação de procurações públicas e/ou termos de curatela para possibilitar que Antônio Nunes ou outro membro do grupo pudesse resolver qualquer pendência relativa ao benefício (recebimento de cartão, realização de prova de vida e etc).

Penas – Antônio Nunes de Freitas foi condenado a 8 anos e 2 meses de reclusão em regime fechado. Tendo em conta os fatos e as circunstâncias anteriormente apurados, que apontam para a reincidência delitiva do réu, a Justiça impôs a manutenção da sua prisão preventiva, bem como a negativa do direito de recorrer em liberdade. A Justiça também fixou pena no mínimo de 360 dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação

econômica do acusado, arbitrou em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (junho/2020), a ser paga em até dez dias a contar do trânsito em julgado da sentença, e ainda o perdimento das quantias apreendidas durante a Operação Réplica e do veículo, objeto de alienação nos autos do processo nº 1023365-94.2021.4.01.4000.



José Juvenal de Sena foi condenado a 3 anos 9 meses e 10 dias de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 148 dias-multa, cujo valor unitário, em razão da sua situação econômica, foi arbitrada em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (junho/2020), a ser paga em até dez dias a contar do trânsito em julgado da sentença.

Osmar Lisindo Mendes foi condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 135 dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do acusado, foi arbitrado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (junho/2020), a ser pago em até dez dias a contar do trânsito em julgado da sentença.

Já Maria José dos Reis Duarte Santos foi condenada a 3 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, em regime aberto. Tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais, a Justiça substituiu a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a qual prescreve a prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 1.145 horas de tarefa, e prestação pecuniária no valor de 3 salários mínimos. Ela também terá que pagar 118 dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica da acusada, foi arbitrado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (junho/2020), a ser pago em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado da sentença.

Ainda cabe recurso da sentença.

[Ação Penal Processo nº 1028306-24.2020.4.01.4000](#)

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público Federal no Estado do Piauí

Regime de previdência para servidores não titulares de cargo efetivo no Pará é inconstitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a concessão de aposentadoria a servidores do Estado do Pará não titulares de cargo efetivo e de pensão aos seus dependentes. Na sessão virtual encerrada em 28/10, o Plenário julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7198.

A ação foi apresentada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, contra dispositivo incluído na legislação estadual pela Lei Complementar 125/2019, que criou um regime próprio de previdência para esse grupo de servidores, limitando o valor do benefício ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo a norma, têm direito a esse regime os agentes públicos que, cumulativamente, tenham ingressado sem concurso público entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional 20 (15/12/1998), tenham contribuído para o Regime Próprio de Previdência Social Estadual e tenham completado os requisitos para o recebimento do benefício até a data da edição da



legislação questionada (30/12/2019).

Modelo constitucional – No voto que prevaleceu no julgamento, o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, explicou que a atual sistemática constitucional (caput do artigo 40) delimita o regime próprio de previdência somente para os servidores titulares de cargos efetivos. A aplicação do RGPS aos agentes públicos não titulares de cargos efetivos está prevista desde a Emenda Constitucional (EC) 20/1998. Segundo ele, o modelo é bem definido e não abre espaço para uma conformação normativa na linha da lei paraense.

Para o relator, o estado afrontou, também, o parágrafo 13 do mesmo dispositivo, que destina o RGPS aos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público.

Modulação – Em seu voto, o relator ressaltou apenas os direitos adquiridos anteriores à EC 20/1998. Nesse ponto, ficaram parcialmente vencidos os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que votaram por preservar as aposentadorias efetivadas até a data da publicação do julgamento da ADI.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos editados pelo Congresso para ampliar a transparência de emendas do relator são constitucionais, defende PGR

O procurador-geral da República, Augusto Aras, defende no Supremo Tribunal Federal (STF) que o Ato Conjunto 1/2021, das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a Resolução 2/2021, do Congresso Nacional – ao ampliarem a transparência da forma como são apresentadas e aprovadas a execução orçamentária das chamadas emendas de relator-geral – estão de acordo com a Constituição Federal. A manifestação refere-se à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.014, proposta pelo Partido Verde (PV), e a um pedido de aditamento na ADPF 854, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (Psol), respectivamente sob relatoria do ministro Luiz Fux e da presidente da Corte, ministra Rosa Weber.

As emendas de relator são como ficaram conhecidos os atos da Câmara e do Senado relativos à “execução do indicador de Resultado Primário (RP) nº 9 (despesa discricionária decorrente de emenda de relator-



geral, exceto recomposição e correção de erros e omissões) da Lei Orçamentária Anual (LOA)”.

Ao editar a Resolução 2/2021, o Congresso modificou o conteúdo de outro ato, a Resolução nº 1/2006, editado pela mesma casa, de modo a conferir maior transparência à destinação dos recursos. Pelas novas regras, exige-se que as indicações e as solicitações que fundamentaram as emendas sejam publicadas de forma individualizada e disponibilizadas em relatório na internet e também encaminhadas ao Poder Executivo.

Em parecer anteriormente encaminhado à Suprema Corte, o procurador-geral já havia destacado ser inviável em ADPF pretender obrigar o Poder Público a divulgar previamente os critérios para a distribuição de recursos orçamentários, por não haver questão constitucional na matéria. Além disso, esse tipo de ação constitucional não serviria à impugnação de matéria interna corporis do Congresso Nacional. “Inexiste ato normativo ou mesmo ato do poder público a revelar, *prima facie*, ocultamento de previsões orçamentárias, não havendo falar em ‘orçamento secreto’”, disse em manifestação de 2021.

Neste momento processual, o Psol requer concessão de medida cautelar para suspender os efeitos de trechos da Resolução 1/2006 do Congresso Nacional, além de concessão de liminar para suspender imediatamente os efeitos de todo o Ato Conjunto nº 1/2021. Já o PV pede a imediata suspensão do empenho, execução, aprovisionamento e pagamento dos recursos orçamentários oriundos das emendas do relator ao orçamento previsto na LOA 2022.

O que diz o PGR – Preliminarmente, Augusto Aras reitera ser caso de não conhecimento do pedido. Ele enfatiza que o Ato Conjunto 1/2021 e a Resolução 2/2021 devem ser analisados apenas quanto ao que se propuseram: ampliar a transparência da apresentação, aprovação e execução orçamentária das emendas de relator-geral. Como os atos impugnados caminham no sentido da maior publicidade, em comparação com a situação previamente existente, e o requerente alega justamente o contrário, o PGR entende que o pleito não preenche os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, Aras defende a improcedência de ambos os pleitos. Ele lembra o fato de haver previsão regimental quanto à possibilidade de o relator-geral do projeto de lei orçamentária apresentar emendas – um instrumento normativo devidamente autorizado pela Constituição Federal.

Enfatiza, ainda, que o Supremo já decidiu que a atividade de definir o orçamento corresponde a uma das típicas atribuições do Poder Legislativo no estado democrático de direito, de modo que impõe-se ao Judiciário uma postura de deferência institucional em relação ao debate parlamentar, sob pena de indevida e ilegítima tentativa de esvaziamento de típicas funções institucionais do Parlamento.



“Exatamente por entender que a nova disciplina jurídica da execução das emendas do relator torna mais transparente e seguro o uso das verbas federais é que o Supremo Tribunal Federal viabilizou a retomada dos programas de governo e dos serviços de utilidade pública cujo financiamento estava suspenso”, reforça Augusto Aras.

Por fim, o PGR destaca as alterações que passam a ser aplicadas às indicações do relator-geral realizadas após a data de publicação da Resolução 2/2021. “Os parlamentares podem até continuar a fazer ‘indicações’ ou ‘solicitações’ ao relator-geral do projeto de lei orçamentária, mas, doravante, tudo se dará às claras, sob os olhares dos outros deputados federais e senadores, dos órgãos públicos de controle (aqui incluído o Ministério Público), da imprensa e da sociedade em geral”, argumenta o PGR ao se referir ao regramento atual. [Íntegra da manifestação.](#)

Lei municipal que prevê renúncia fiscal sem estudo de impacto orçamentário durante a pandemia é constitucional, opina MPF

A ausência de estudos de impacto orçamentário e financeiro para norma municipal que prevê renúncia fiscal durante a pandemia de covid-19 não viola comando constitucional. O entendimento é do Ministério Público Federal (MPF) e está em parecer no qual o subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi aponta decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que afasta, pontualmente, a obrigatoriedade de planejamento para novas despesas referentes à pandemia.

Na manifestação, o subprocurador-geral pontua que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.357, o STF entendeu que o excepcional afastamento da incidência de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral à pandemia de covid-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF.

Nesse sentido, Baiocchi avalia que a diretriz traçada pelo Plenário do STF pode ser aplicada para afastar, pontualmente, o artigo 113 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), se a renúncia de receita for determinada pela pandemia de covid-19. Esse dispositivo determina que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Caso concreto – O parecer do MPF foi no Recurso Extraordinário (RE) 1.404.029/RO, interposto pelo prefeito do município de Porto Velho (RO) contra decisão do Tribunal de Justiça local (TJ/RO), que negou



ADI contra a Lei Complementar Municipal 822/2020. A norma, de iniciativa do legislativo municipal, modificou critérios de arrecadação com renúncia de receita, ao prorrogar prazo de benefício fiscal pela duração do estado de calamidade pública da pandemia de covid-19.

Para o prefeito, por se tratar de renúncia de receita tributária, a norma deveria ser acompanhada de estudos de impacto orçamentário e financeiro, conforme artigo 113 do ADCT, o que não ocorreu com a LC 822/2020. Após decisão negativa do TJ/RO, o prefeito interpôs o RE em análise. No entanto, para Juliano Baiocchi, se a renúncia de receita prevista na LC municipal está fundada na pandemia de covid-19, o acórdão do TJ/RO não destoia do entendimento predominante no Plenário STF. Dessa forma, opina pelo não seguimento do recurso. [Íntegra do Parecer no RE 1404029/RO.](#)

PGR considera inconstitucional a prorrogação automática de contrato de serviço público

A prorrogação automática e prolongada de contratos de prestação de serviços públicos não encontra respaldo na Constituição Federal. Esse foi o entendimento manifestado pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.241. Proposta pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros (Abrati), a ação questiona a validade de lei do Piauí que prorroga, por dez anos, as permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros.

O caso traz como pano de fundo a inclusão do art. 82-A na Lei piauiense 5.860/2009, por meio de outra lei estadual, editada em julho deste ano (Lei Lei 7.844/2022). Segundo a associação, o estado abriu chamamento público para o transporte alternativo em 1999, com validade de cinco anos. Após o fim desse período, por meio da lei questionada, prorrogou os contratos até a homologação da próxima licitação, que ocorreu em 2014. No entanto, com a inserção do novo dispositivo, o ente alterou a norma anterior para estender a validade dos contratos de 1999 por mais uma década. A atual licitação coexiste com contratos que já deveriam ter sido finalizados.

No parecer encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF), Augusto Aras ressaltou que os arts. 37, XXI, e 175 da CF são taxativos ao estabelecer que os serviços públicos prestados por particulares serão contratados mediante processo licitatório que garanta condições iguais a todos os concorrentes. Embora os incisos da lei questionada restrinjam as prorrogações a alguns itinerários e estabeleça o termo inicial de prorrogação, o PGR avaliou que a legislação inovou fora dos parâmetros da Carta Magna.

A medida, na avaliação do procurador-geral, não encontra amparo constitucional, “mesmo no caso de não serem elaborados levantamentos e avaliações indispensáveis à realização de nova licitação”. Ele destacou que a impossibilidade de renovação automática dos contratos para prestação de serviços públicos é um



entendimento pacificado pelo STF. Por fim, Aras opinou pela procedência da ADI 7.241 e, consequentemente, pela declaração de inconstitucionalidade da norma piauiense.

[Íntegra da Manifestação na ADI 7241](#)

Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República

Orçamento 2023 já recebeu R\$ 234,3 bi em propostas de emendas

Asenadores, deputados, bancadas estaduais e comissões permanentes apresentaram 6.575 emendas de despesa ao projeto de Lei Orçamentária Anual (PLN 32/2022), que somam um total de R\$ 234,3 bilhões. É o que aponta um informativo conjunto elaborado pelas Consultorias de Orçamento do Senado e da Câmara dos Deputados. O prazo para apresentação de emendas à proposta orçamentária para 2023 terminou na última segunda-feira (14). As sugestões de despesa serão analisadas agora pela Comissão Mista de Orçamento (CMO). O relator-geral do PLN 32/2022, senador Marcelo Castro (MDB-PI), deve apresentar um relatório preliminar na sexta-feira (18). De acordo com o informativo conjunto, as 15 comissões permanentes do Senado apresentaram 68 emendas, que somam R\$ 49,6 bilhões. Os 81 senadores fizeram 870 sugestões de despesa, no valor total de R\$ 1,5 bilhão. Considerando apenas as emendas coletivas apresentadas ao projeto, a área de Cidadania e Esporte foi a mais beneficiada, com R\$ 76 bilhões. Em seguida, aparecem as áreas temáticas de Desenvolvimento Regional (R\$ 31,1 bilhões), Saúde (R\$ 26 bilhões) e Economia, Trabalho e Previdência (R\$ 21,4 bilhões). As emendas individuais de senadores e deputados deram prioridade à Saúde, com R\$ 6,1 bilhões. Na sequência, surgem as áreas temáticas de Economia, Trabalho e Previdência (R\$ 3,7 bilhões), Cidadania e Esporte (R\$ 543 milhões) e Educação (R\$ 288 milhões).

Fonte: Senado Federal

Outras notícias de destaque – Fiscalização de Atos Administrativos

- [Ausência de dados prejudica a revisão da política de cotas para ingresso nas universidades federais](#)
- [Parlamentares apresentam 6.640 emendas ao Orçamento de 2023](#)

A 1ª CCR permanece à disposição pelo e-mail 1ccr@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-6045.



1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral

Fontes de informação

Ministério Público

- 1ª CCR no Portal do MPF: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr1>
- 1ª CCR na Intranet: <https://intranet.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral>
- Notícias do Portal do MPF: <http://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias>
- Conselho Nacional do Ministério Público: <https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias>

Poder Executivo

- Agência Nacional de Transportes Terrestres: <https://www.gov.br/antt/pt-br>
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa>
- Casa Civil: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br>
- Controladoria-Geral da União: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes: <https://www.gov.br/dnit/pt-br>
- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias>
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>
- Fundo Nacional de Saúde: <https://portalfns.saude.gov.br/noticias/>
- Hemobrás: <https://www.hemobras.gov.br/>
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias>
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep): <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias>
- Instituto Nacional de Câncer: <https://www.inca.gov.br/noticias>
- Instituto Nacional do Seguro Social: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos>
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias>
- Ministério da Educação: <https://www.gov.br/mec/pt-br>
- Ministério da Infraestrutura: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/noticias>
- Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias>
- Ministério do Trabalho e Previdência:



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo>

Poder Judiciário

- Supremo Tribunal Federal: <http://portal.stf.jus.br/listagem/listarNoticias.asp?ori=1>
- Superior Tribunal de Justiça: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Comunicacao/Ultimas-noticias>
- Conselho Nacional de Justiça: <https://www.cnj.jus.br/category/cnj/>
- Conselho da Justiça Federal: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias>

Poder Legislativo

- Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/noticias>
- Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/noticias>

Demais instituições

- Conselho Federal de Medicina: <https://portal.cfm.org.br/noticias/>
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais: <https://www.conasems.org.br/informativo/noticias>
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde: <https://www.conass.org.br/category/noticias>
- Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/>